



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14204/12*

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenente)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura de Picuí (segunda convenente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Rubens Germano Costa (ex-prefeito)/ Acácio Araújo Dantas (atual prefeito)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Convênio.** Falta de documento. Prazo para apresentação. Comunicação. Continuidade da avaliação.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00016/13**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

*1.1. Convênio 060/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Picuí.*

*1.2. Objeto: Transferir recursos financeiros ao segundo convenente para construir e equipar uma Unidade Terapêutica de prevenção e combate ao uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, em especial o crack, no Município de Picuí.*

*1.3. Valor: R\$ 300.000,00.*

*1.4. Prazo: Vigência – até 30 de junho de 2012.*

*Termo aditivo 01: Altera as metas de contrapartida solidária.*

*Termo aditivo 02: Prorroga a vigência até 30/11/2012.*

*Termo aditivo 03: Prorroga a vigência até 30/03/2013.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14204/12*

A equipe técnica deste tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 18/10/2012 na Prefeitura de Picuí. Em relatório, fls. 5/8, a d. Auditoria constatou a seguinte irregularidade: ausência de anotação de responsabilidade técnica (ART) da execução da obra.

Notificado, o Sr. RUBENS GERMANO COSTA, ex-gestor do Município, deixou escoar o prazo para apresentação de defesa sem qualquer esclarecimento.

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público de Contas, dispensando-se as notificações de estilo.

**VOTO DO RELATOR**

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA para que a 2ª Câmara:

**ASSINE PRAZO** de 30 (trinta) dias para que a autoridade responsável, Sr. ACÁCIO ARAÚJO DANTAS - atual Prefeito Municipal Picuí, encaminhe o documento, nos moldes indicados pela d. Auditoria;

**COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 060/11, de tudo, dando ciência a esta Corte de Contas; e

**ENCAMINHE** os autos à DICOP para a continuidade da avaliação da obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14204/12*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14204/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **Picuí**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **1) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para o Sr. ACÁCIO ARAÚJO DANTAS - atual Prefeito Municipal de **Picuí**, apresentar a documentação reclamada pela Auditoria - anotação de responsabilidade técnica (ART) da execução da obra da Unidade Terapêutica de Prevenção e Combate às Drogas -, de tudo fazendo prova a este Tribunal; **2) COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 060/11; e **3) ENCAMINHAR** os autos à DICOP para a continuidade da avaliação da obra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 19 de Março de 2013



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO